

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.520, de 18 de junho de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE AVARÉ E REGIÃO – ASSOCIART, inscrita no CNPJ 12.689.862/0001-52, com endereço à Rua Ceará nº 1361, Centro, nesta cidade de Avaré a permissão de uso de bem público do quiosque de nº 4, situado à Praça Romeu Bretas.

Art. 2º. A presente permissão de uso de bem público terá vigência durante o período compreendido entre o dia 19 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada em caso de interesse público.

Art. 3º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 18 de junho de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE AVARÉ E REGIÃO - ASSOCIART.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE AVARÉ E REGIÃO – ASSOCIART, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.689.862/0001-52, nesta ato representada por sua presidente ZILDA CARLOS MAIA, brasileira, casada, artesão, portadora da cédula de identidade nº 18.034.984-3-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 161.963.968-89, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº 2969, Bairro Braz II, nesta cidade e Comarca de Avaré-SP, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.520, de 18 de junho de 2019, a utilização do imóvel localizado à Praça Romeu Bretas, Quiosque nº 4 – Centro, para a instalação da associação PERMISSIONÁRIA a fim de fomentar o artesanato avareense.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem acima mencionado deverá ser utilizado pela PERMISSIONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser

rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada pelo período compreendido entre 19 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2020, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, quando o interesse na rescisão unilateral partir da PERMITENTE, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem, desde já, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 18 de junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE AVARÉ E REGIÃO – ASSOCIART

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

Decreto n.º 5.539, de 11 de Julho de 2019.

(Dispõe sobre a organização da Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA e dá providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica organizado na forma abaixo, a Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA, nos termos do Decreto n.º 5.478, de 09 de maio de 2019:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Alda Aparecida Marani

SUPLENTE: Marli Dalva Mariano

TITULAR: Martha Angélica Sossai

SUPLENTE: Celina Tegani Araújo Nars

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TITULAR: Wagner Pereira da Silva

SUPLENTE: Maria Isabel T. Neves Antunes

TITULAR: Mathes Cardoso Banin

SUPLENTE: Erasmo Francisco de Oliveira

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Carolina Vieira

SUPLENTE: Thiago Yamazaki Yzumida Andrade

TITULAR: Viviane Gomes Trench

SUPLENTE: Claudia Helena de Medeiros Garcia

Artigo 2º - O mandato dos membros do – COMEA será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de Julho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Decreto n.º 5.542, de 17 de julho de 2019.

(Institui o órgão Gestor Municipal, OGM – PPP, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO ORGÃO GESTOR MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Artigo 1º. Fica instituído o Órgão Gestor Municipal, OGMPPP, de Parceria Público-Privada, PPP, nos termos do Art. 10, da Lei nº 1.299, de 18.12.2009.

Artigo 2º. O OGMPPP, será composto pelos seguintes membros titulares:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes;

V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os membros titulares do OGMPPP, bem como o seu coordenador serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. Compete ao OGMPPP, com aprovação do Prefeito:

I – Aprovar os projetos para execução no regime de parcerias público Privadas - PPP, observadas as disposições legais;

II – acompanhar, permanentemente a execução dos projetos de Parcerias Público Privadas – PPP's para avaliação de sua eficiência e eficácia, consolidar e dar publicidade às informações em relatório anual de desempenho dos contratos de Parceria Público Privadas - PPP's;

III – aprovar os editais, decidir sobre a alteração, revisão rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público Privadas;

IV – fazer publicar as atas de suas reuniões no Semanário Oficial do Município, órgão oficial de publicação dos atos oficiais do Município da Estância Turística de Avaré;

V – elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público Privadas, acompanhar e avaliar a sua execução;

VI – elaborar seu regimento interno expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

VII – constituir equipe de apoio dentre os agentes públicos municipais;

VIII – autorizar a contratação de assessoria técnica, apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, elaboradas por pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à administração pública direta ou indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação ou contratação de Parcerias Público Privadas – PPPs;

IX – autorizar a abertura de procedimentos licitatórios relacionados às Parcerias Público Privadas – PPPs.

Artigo 4º. O OGMPPP se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada por coordenador:

Artigo 5º. O OGMPPP poderá instituir Grupos e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 6º. O OGMPPP deliberará mediante resoluções.

§ 1º. Ao gestor nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do OGMPPP, ad referendum do Colegiado, com exceção daquelas do que trata o artigo 7º.

§ 2º. As deliberações ad referendum do OGMPPP deverão ser submetidas pelo Gestor ao Colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Artigo 7º. As deliberações do OGMPPP que aprovem o seu regimento interno e suas alterações, as que autorizem a abertura de processo licitatório e as que aprovem os editais e contratos e suas eventuais alterações deverão ocorrer por maioria absoluta.

Artigo 8º. O OGMPPP estabelecerá a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de Parcerias Público Privadas – PPPs,

que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes.

Parágrafo único. A OGMPPP poderá, a qualquer tempo requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadores informações sobre o cumprimento dos contratos de Parcerias Público Privadas – PPPs.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Artigo 9º. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de Projetos de Parceria Público Privada – PPP, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10. Para fins desse decreto considera-se Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções, tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados em parcerias Público-Privado – PPPs, concessão patrocinada, concessões administrativas, concessão comum e permissão.

§ 1º. Poderão fazer uso do procedimento de manifestação de interesse – PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do poder executivo municipal que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para realização de projetos de sua competência.

§ 2º. A proposta de solicitação do procedimento de manifestação de interesse – PMI deveser elaborada pelo órgão municipal interessado e será submetida a análise da comissão gestora municipal de Parcerias Público Privadas -CGMPPP, devendo conter:

I – demonstração do interesse público na realização dos trabalhos;

II – relatório preliminar com a relação dos custos, benefícios e prazos;

III – minuta do edital de procedimento de manifestação de interesse-PMI a ser publicado incluindo os documentos a serem produzidos pelos interessados autorizados e os

critérios objetivos para a seleção dos estudos;

IV – delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, podendo se restringir a indicar tão somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

V – indicar prazo máximo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

VI – ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município e na página da rede municipal de computadores.

§ 3º. O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não poderá ultrapassar três e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implantação da respectiva Parceria Pública Privadas – PPPs, concessão ou outra figura juri dica adotada pela administração.

Artigo 11. Recebida a proposta do procedimento, O Órgão Gestor Municipal de Parcerias Públicas Privadas – OGMPPP procederá à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes e decidirá sobre a conveniência e oportunidade de se autorizar o procedimento, sugerir alterações e indicar a estruturação e modelagem do projeto apresentado ou determinar o seu arquivamento, mediante comunicação das conclusões ao titular do órgão ou da entidade solicitante para as providências.

Artigo 12. Por decisão do Órgão Gestor Municipal de Parcerias Público Privadas – OGMPPP, o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI se inicia com a publicação, no órgão oficial do Município, do aviso respectivo, pelo órgão ou entidade interessada, com a indicação do objeto, do prazo de duração dos procedimentos, dos critérios objetivos para a análise, a autorização e a seleção dos estudos, e, se for o caso, a respectiva página na rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições consolidadas no instrumento de convocação.

Artigo 13. Poderão participar do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade solicitante.

Artigo 14. A manifestação dos interessados em participar do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, no local, no prazo, nas condições estabelecidas no edital de convocação, instruída com as seguintes informações:

I – declaração de interesse;

II – dados cadastrais, contendo a qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço completo, telefones para contato, área de atuação, e na hipótese de pessoa jurídica o nome e a qualificação dos responsáveis perante a administração pública municipal com os dados para contato;

III – demonstração da experiência do interessado para a realização de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares aos solicitados.

§ 1º. Qualquer alteração na qualificação da interessada e dos responsáveis deverá ser imediatamente comunicada ao OGMPPP.

§ 2º. Serão recusados requerimentos de autorização para participação do procedimento de manifestação de interesse – PMI que estejam em desconformidade com o escopo da solicitação.

Artigo 15. Qualquer interessado poderá solicitar informações por escrito a respeito do procedimento de manifestação de interesse – PMI, em até dez dias úteis antes do término do prazo estabelecido para apresentação dos estudos.

§ 1º. Não serão analisados pedidos de informações solicitados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§ 2º. As solicitações de informações a respeito do

procedimento de manifestação de interesse PMI serão respondidos pelo órgão ou entidade solicitante por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Artigo 16. O OGMPPP poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I – solicitar dos participantes interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II – modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem, e o conteúdo ou os requisitos do procedimento de manifestação de interesse – PMI;

III – considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do procedimento de manifestação de interesse – PMI.

Artigo 17. Caberá ao OGMPPP proceder ao exame da documentação entregue pelo interessado e expedir termo de autorização a ser publicado no órgão de imprensa oficial do município, indicando os interessados autorizados a iniciar as atividades definidas no procedimento de manifestação de interesse.

Artigo 18. O OGMPPP, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º. A divulgação do local, data, hora, e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser realizada no órgão de imprensa oficial do município até 10(dez) dias antes da sua realização.

§ 2º. A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas de legislação pertinente.

Artigo 19. Os particulares autorizados a participar do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de seus estudos, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou pela entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º. Quando expressamente previstas no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI a

hipótese de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§ 2º. É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º deste artigo ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, observados os termos e as condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 0.074/95, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95.

Artigo 20. O OGMPPP coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final do projeto de Parceria Público Privada – PPP com os estudos escolhidos dentre os autorizados.

§ 1º. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios:

I – consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II – adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III – compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pelo OGMPPP;

IV – razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

V – compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

VI – impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico do município e da região, se aplicável;

VII – demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes.

§ 2º. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamento ou investigações, pesquisas soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres

no âmbito do OGMPPP não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

CAPÍTULO III

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP)

Artigo 21. Para fins deste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada – MIP, a apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagem de Parcerias Público Privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo.

Artigo 22. A manifestação de Interesse de Iniciativa Privada – MIP será dirigida ao Órgão Gestor Municipal de Parcerias Público Privadas – OGMPPP, devendo conter obrigatoriamente:

I – as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II – a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III – as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV – a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público;

V – outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

Artigo 23. Recebida a Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada- MIP, o OGMPPP, deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Municipal Competente para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

Artigo 24. A qualquer tempo, poderá ser solicitado ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido neste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo OGMPPP.

Artigo 25. Caso a Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada – MIP não seja aprovado pelo OGMPPP, o interessado será comunicado dessa deliberação.

Artigo 26. Caso aprovada pelo Órgão Gestor Municipal de Parceria Público Privada – OGMPPP a Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada – MIP, apresentada espontaneamente por pessoa física ou jurídica privada, será recebida como proposta preliminar de projeto de Parceria Público Privada – PPP, cabendo ao OGMPPP dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, se for o caso, em conjunto com a Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do projeto, publicar o aviso respectivo para apresentação, por eventuais interessados, de manifestação de interesse sobre o mesmo objeto, na forma do procedimento Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada – PMI constante desse Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. Aprovada a modelagem final pelo OGMPPP, com sua inclusão definitiva nos projetos de Parcerias Público Privadas – PPPs a serem contratadas pelo Município, serão iniciados os procedimentos para licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004.

Artigo 28. Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, podendo qualquer proponente, que haja participado na manifestação de interesse, participar da licitação da parceria público privada, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 9.074/95.

Artigo 29. Os projetos, os estudos, os levantamentos ou as investigações, as pesquisas, as soluções tecnológicas, os dados, as informações técnicas ou os pareceres de que trata este Decreto, a critério exclusivo da Órgão Gestor Municipal de Parceria Público Privadas poderão ser utilizados total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos, e demais documentos referentes ao projeto de concessão patrocinada, administrativa comum ou de permissão, objeto do procedimento de manifestação de interesse PMI.

§ 1º. A realização do procedimento de manifestação de interesse PMI pelo OGMPPP não implicará em obrigatoriedade de abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º. A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do procedimento de manifestação de interesse – PMI.

§ 3º. Os direitos autorais sobre os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e demais documentos solicitados no PMI ou fornecidos pelos particulares, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse ou apresentada espontaneamente pela iniciativa privada, serão cedidos pelos interessados participantes, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo município.

§ 4º. O OGMPPP assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, nos termos da legislação.

§ 5º. A utilização dos elementos obtidos com o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI ou com a Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada – MIP não caracteriza nem resulta na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º. O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo sujeita nos responsáveis a sanções administrativas previstas na legislação.

Artigo 30. A aprovação da Manifestação de Interesse, a autorização para realização dos estudos técnicos, e o aproveitamento destes estudos, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 1º. A manifestação de interesse:

I – será conferida sempre em exclusividade;

II – não gerará direito de preferência para contratação do objeto do projeto de PPP ou a delegação de concessão ou permissão;

III – não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;

IV – não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos na sua elaboração.

§ 2º. A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos, ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não implica, em hipótese alguma, co responsabilidade do município perante terceiros pelos

atos praticados pela pessoa autorizada.

Artigo 31. O OGMPPP consolidará as informações obtidas por meio do PMI ou da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da administração pública ou de outros entes privados.

Artigo 32. Fica o OGMPPP autorizado a expedir os atos complementares para a execução deste Decreto.

Artigo 33. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogado o Decreto nº5.425, de 26 de março de 2019.

Estância Turística de Avaré, aos 17 de julho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto n.º 5.546, de 22 de Julho de 2019.

(Reorganiza o Conselho Municipal da Assistência Social)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica reorganizado, na forma abaixo, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.742/93, Lei Municipal n.º 237/98 e Lei Municipal n.º 1.695/13 com os representantes abaixo para o período de mandato de agosto/2018 a agosto/2019:

Presidente: Fernanda Valéria de Oliveira

Vice-Presidente: Marcos Licínio Guazzelli

Representantes do Poder Público

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Daniela Farah Tunuchi Gobeth

Suplente: Fernanda Valéria de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Carmem Lúcia Contrucci

Suplente: Marcela Giraldo Rowe

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Lúcia Guimarães Zandoná

Suplente: Kátia Ferreira Lima Carneiro

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Titular: Alberto Luiz Nogueira Pereira

Suplente: Luciana Cristina Perandré

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Heloísa Dalcim Bruno

Suplente: Aline Ap. Andrades Massei Colela

Representantes da Sociedade Civil

Representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social de Atendimento à Crianças e Adolescentes

Titular: Marcos Licínio Guazzelli

Suplente: Bruna Farias Ribeiro

Representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social de Atendimento às Pessoas com Deficiência

Titular: Vera Lúcia Centeno Garcia

Suplente: Janaína Camaleonte de O. Cardoso

Representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social de Atendimento a Idosos

Titular: Aline Esteves de Oliveira Araújo

Suplente: Nelise Brisola Ribas Bruno

Representantes dos Usuários

Titular: Edueli Conceição Alves

Suplente: Patrícia Pereira Garcia

Representantes de Entidades Sindicais

Titular: Adriana Vidal da Silva Alves

Suplente: Tereza Raphaela de Lima

Artigo 2º – Fica revogado o Decreto n.º 5.295, de 28 de Setembro de 2018.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de Julho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Decreto n.º 5.547, de 22 de Julho de 2019.

(Reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica reorganizado, a partir de 17 de Julho de 2019, na forma abaixo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Complementar n.º 150/2011:

Presidente: Clóvis Rodrigues Felipe

Vice-Presidente: Alexandra Príncipe Aires Homem de Mello

1ª Secretária: Priscila Maria Ribeiro

2ª Secretária: Terezinha Aparecida Cardia de Castro

Representantes do Poder Público

Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular: Alexandra Príncipe Aires Homem de Mello

Suplente: Márcia Cristina Roldão

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Orlando José Cassetari

Suplente: Luis Filipe Moura Tourinho

Representantes da Secretaria Municipal da Cultura

Titular: Sandra Alzira Greguer

Suplente: Luzia Helena de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Conceição Aparecida Melenchon Rubio

Suplente: Artur Leandro de Souza Reis

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Priscila Maria Ribeiro

Suplente: Gabriela Medalha

Representantes da Sociedade Civil

Representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social de Atendimento Socioeducativo e de Capacitação à Criança e ao Adolescente

Titular: Jaqueline Negrão da Silva Gonçalves (Colônia Espírita Fraternidade)

Suplente: Terezinha Aparecida Cardia de Castro (Associação Amigos Solidário)

Representantes da Subseção da OAB de Avaré – Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Ricardo Lopes Ribeiro

Suplente: Phillippi Gaspar Vendramento

Representantes de Clube de Serviços e/ou Sociedade Organizada ou Religiosa

Titular: Clóvis Rodrigues Felipe (Clube de Serviço - Rotary)

Suplente: Sueli de Fátima Tavares (Pastoral da Criança Nossa Senhora de Fátima)

Representantes do Setor Privado – Saúde

Titular: Gabriela Gomes Ramos (APAE)

Suplente: Marina Cecília Furigo (Fundação Padre Emílio Immos)

Artigo 2º – Fica revogado o Decreto n.º 5.456, de 21 de Março de 2019.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de Julho de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de Julho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Decreto n.º 5.548, de 23 de Julho de 2019 .

(Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a :-

Art. 1º - Fica reorganizado, na forma abaixo, o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR:

Art.2º - O COMTUR- Conselho Municipal do Turismo é constituído por:

1. Representantes do Poder Executivo

Ronaldo Adão Guardiano - Titular

Reinaldo Severino Souto – Suplente

2. Representantes da Secretaria Municipal de Turismo

Romualdo Fontes – Titular

Fernanda Fogaça dos Santos - Suplente

3. Representantes da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia

Sandra de Fátima Teodoro – Titular

Ronaldo Aparecido Silva - Suplente

4. Representantes da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Judésio Borges – Titular

Glauco Fabiano Fávaro de Oliveira - Suplente

5. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

Diego Beraldo – Titular

Cíntia de Cássia Batista Brizola - Suplente

6. Representantes da SEME – Secretaria Municipal de Esportes

Adriana pedroso Ferreira Tamassia – Titular

Leonardo Pires Rípoli - Suplente

7. Representante da SME – Secretaria Municipal da Educação

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Titular

Valderi da Silva – Suplente

8. Representantes da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Regina Bernadete Carozelli – Titular

Fabiano Rossi – Suplente

9. Representantes da Polícia Militar – 53º Batalhão de Polícia Militar do Interior

Capitão Rodrigo Augusto Santana – Titular

Tenente Maurício Pedro Santos – Suplente

10 .Representantes da Polícia Civil

Marcos José Gonçalves – Titular

Agnaldo José da Silva- Suplente

11. Representantes do Corpo de Bombeiros de Avaré – PB-02 – Avaré – SP

2º Sarg PM Alexandre Magno Monteiro – Titular

Cabo PM João Leite Oliveira Junior - Suplente

12. Representantes das Agências de Viagem e Turismo

Beatriz Araújo Moreira da Silva – Titular

Em aberto - Suplente

13. Representantes do Setor de Hotelaria

Andreia de Fátima dos Santos– Titular

Em aberto - Suplente

14. Representantes das Colônias de Férias

Em aberto– Titular

Em aberto – Suplente

15. Representantes do Setor de Bares e Restaurantes

Viviane Ferreira Souto – Titular

Em aberto –Suplente

16 .Representantes dos Transportes Turísticos

Paulo Rogério Ferreira dos Santos – Titular

Cristiano Clodoaldo Resende – Suplente

17. Representantes dos Bacharéis em Turismo

Ricardo Augusto Lopes– Titular

Em aberto - Suplente

18. Representantes da AREA – Assoc. Reg. Eng., Arq. e Agro. de Avaré

Daniel Benini Felisberto – Titular

Angela Golin – Suplente

19. Representantes da OAB – Subseção Avaré

Silmara Rodrigues – Titular

Alexandre Kurtz Bruno - Suplente

20. Representantes da ACIA Associação Coml, Indl e Agropecuários de Avaré

Neusa Aparecida Viana Gambini – Titular

Sandra Ferreira Viana Sório - Suplente

21. Representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré – SEC

Isabel Cristina Cardoso – Titular

Patrick Yuri Correa– Suplente

22. Representantes do Sindicato Patronal Rural

Ronaldo de Sousa Villas Boas – Titular

Pedro Guazzelli Filho – Suplente

23. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré

Adão Benedito Pereira de Lima – Titular

Isaias Pereira Lima - Suplente

24. Representantes do Movimento Diversidade Cultural

Frederico Correa Peão – Titular

Giovana Sgarbi de Fátima Augusto - Suplente

25. Representante Preservação e Defesa do Meio Ambiente

Vilma Zanluchi – Titular

Luiz Gustavo Gomes - Suplente

26. Representantes dos Artistas Plásticos

Elisângela Paulino – Titular

Em aberto – Suplente

27. Representantes dos Artesãos

Zilda Carlos Maia – Titular

Vera Lúcia Takeda Clemente - Suplente

28. Representantes da Imprensa Local

Aparecida Alves Koch - Titular

José Fernando Theodoro da Silva - Suplente

29. Representantes do CONDEPHAC – Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré

Jhonatan rafael de Souza Mello – Titular

Em aberto - Suplente

30. Representantes da Terceira Idade

Maria Célia Moreira - Titular

Adriana Moreira Gomes - Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogado o Decreto 4.865, de 14 de Junho de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 23 de Julho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Outros atos oficiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Instrução Normativa nº 004/2019

“Regulamenta a forma de entrega dos arquivos estipulados no Decreto nº 5.531, de 28 de junho de 2019.”

Itamar de Araújo, Secretário da Fazenda da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.531, de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º As empresas obrigadas à apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), pelo Decreto nº 5.531, de 28 de junho de 2019, ao Posto de Fiscalização Tributária Municipal, deverão fazê-lo através do e-mail “dipam@avare.sp.gov.br”, onde o próprio arquivo de envio será o recibo de entrega.

Parágrafo único – O fisco municipal pode solicitar novamente um arquivo já enviado.

Art. 2º Para envio previsto no artigo anterior deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Entrar no Programa da Nova Gia;

II - Na Opção Arquivo, Exportar Gias (versão 8.0), ou na Opção Utilitário, Exportar Gias (Pré-Formatado) (versão 8.1), selecionando-se os meses a serem exportados clicando-se nos meses escolhidos com a tecla “Ctrl” pressionada;

III - Caso o exportador tratar-se de escritório contábil que possua mais de uma empresa para envio de GIAS/ ICMS, o mesmo deverá preencher a referência e selecionar todas as empresas, gerando um arquivo para cada referência;

IV - Após a seleção, clicar em Exportar;

V - O sistema da GIA irá entrar na opção “salvar como”, onde deverá ser selecionado o diretório ou o drive para os quais serão exportadas as informações;

VI - No campo “nome do arquivo” deve ser informada a razão social do contribuinte, ou do escritório quando for o caso, e o mês e ano de referência;

VII - O arquivo gerado terá a extensão .mdb (versão 8.0) ou .prf (versão 8.1), e deverão ser enviados ao Posto de Fiscalização Tributária Municipal, conforme previsto no caput do artigo primeiro do presente decreto, caso sejam disponibilizados novas atualizações, o contribuinte deve utilizar-se delas.

Art. 3º As empresas obrigadas pelo art 2º do Decreto nº 5.531, de 28 de junho de 2019, a entrega do arquivo magnético com extensão .txt, relativo a Escrituração fiscal Digital - EFD (SPED Fiscal), deverão fazê-lo através do mesmo e-mail “dipam@avare.sp.gov.br “ .

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001, de 15 de abril de 2015.

Avaré, 28 de junho de 2019.

Itamar de Araújo

Secretário Municipal da Fazenda

Esta Publicação prevalece sob a anterior – Publicada em 05 de julho de 2019 – Ano III – Edição nº381.